

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, entidade sem fins lucrativos, situado na Av. Agamenon Magalhães, n° 1351, Mauricio de Nassau, Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP n° 55.014-000, inscrita no CNPJ n° 10.894.988/0006-48, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n° 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n° 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **NEO NET**, sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 27.703.250/0001-44, com sede na Rua Marijô Farias, n.° 153, Universitário, Caruaru, Estado de Pernambuco, representada, neste ato, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, os serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET) com velocidade de 20 Mbps (FULL) DEDICADO com um IP Válido disponível.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO E GARANTIA DA LINHA**

2.1. O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de interrupções devido a:

- a) Falta de fornecimento de energia elétrica para a **CONTRATADA**;
- b) Falha dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços telefônicos;
- c) Ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à Internet;
- d) Manutenção técnica dos equipamentos e/ ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;

F. Bitu

Vidon & Correia Advogados

- e) Ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços; e,
- f) Casos fortuitos ou força maior.

**2.2.** A **CONTRATADA** garantirá o mínimo de 99,98% (noventa e nove vírgula noventa e oito por cento) para a linha de internet dedicada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida do seu IP Válido.

**3.2.** A instalação do serviço de internet tem um custo no qual será declarada por meio de orçamento depois de feita viabilidade técnica para levar o acesso à Internet até o roteador do **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Único:** O orçamento referido no item anterior, após assinado, integrará o presente contrato para todos os fins de direito, bem como, deverá ser aceito expressamente pelo **CONTRATANTE** sob pena do contrato não ser viabilizado, razão pela qual, não será devido qualquer indenização de uma parte a outra.

**3.3.** A instalação será realizada em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura deste instrumento contratual;

**3.4.** Acordo de nível de serviço (SLA) se cumpre:

- a) Crítico - Serviço Parado: 4 horas;
- b) Médio - Serviços com Degradação: 6 horas;
- c) Informação - Problema sem Impacto: 24 horas.

**3.4.** Qualquer solicitação para a modificação do cabeamento após a instalação será cobrada uma taxa acordada com a **CONTRATADA** por meio de orçamento, que respeitará valor razoável e praticado no mercado. Caso as partes não acordem no valor, será realizada cotação a terceiro, podendo a **CONTRATADA** efetuar a modificação no valor cotado junto a terceiros, em sendo de seu interesse.

**3.5.** O suporte técnico fará todos os testes remotamente e se estiver com problemas será feito um agendamento para o técnico se dirigir ao local sem custo nenhum a **CONTRATANTE**. Mas se estiver normal pelos testes feitos remotamente e mesmo assim o **CONTRATANTE** solicitar a visita técnica e for constatada no local que não tem nenhum problema, será cobrada a visita técnica por improdutividade acordada com a **CONTRATADA**, que em hipótese alguma poderá ser maior que o valor médio de mercado.

**3.6.** O suporte técnico inclui manutenção preventiva e corretiva, devendo retornar imediatamente com solução ao problema apresentado, uma vez que a **CONTRATANTE** é Hospital e necessita de sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO VALOR**

**4.1.** Presente contrato tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, que após findo o prazo poderá ser renovado mediante assinatura de termo aditivo.

**4.2.** A parte que não desejar prorrogar o prazo de vigência deste contrato deverá comunicar a outra parte, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo contratual, denunciando o contrato, sem que por esta razão incorra em multa de uma parte a outra.

**4.3.** Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que será corrigido anualmente pelo IPCA/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Já estão inclusos neste valor todos os impostos e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços

**4.4.** O pagamento deverá ser feito pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal/fatura discriminativa, a qual deverá ser acompanhada de relatório mensal dos serviços realizados no respectivo período, devidamente atestados pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

**4.5.** O pagamento deverá ser realizado pela **CONTRATANTE** até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, através de pagamento de boleto ou depósito bancário em favor da **CONTRATADA**.

FBI  
Vidon & Correia Advogados

4.6. O não pagamento do preço em seu vencimento acarretará o pagamento, pela **CONTRATANTE**, de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido.

4.7. Ocorrendo atraso no pagamento de alguma das parcelas por um período superior a 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA**, mediante prévia notificação por escrito, irá encaminhar notificação para que a **CONTRATANTE** regularize os pagamentos no prazo de 15 (quinze) dias, em não sendo, poderá interromper a prestação dos serviços até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Arcar com todas as despesas e providências necessárias ao cumprimento do objeto do presente Contrato, incluindo ônus trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da sua execução, no tocante a seus dirigentes, empregados e prepostos.

5.2. Executar os serviços de acordo com o disposto neste instrumento.

5.3. Manter total sigilo sobre dados e informações da **CONTRATANTE** e/ou de seus pacientes a que tiver acesso a execução do contrato.

5.4. Atender rigorosamente às solicitações da **CONTRATANTE**, dentro dos prazos pactuados, bem como a todas as condições estipuladas no presente instrumento contratual.

5.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.6. Fazer-se representar em reuniões presenciais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, para tratar de questões relativas à execução do Contrato.

5.7. Comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade verificada na execução deste Contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e encaminhar os documentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo solicitado.

## CLÁUSULA SEXTA – UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** Ao contratar os serviços A **CONTRATANTE** se obriga a respeitar a legislação em vigor de utilização da rede Internet.

**6.2.** Cabe exclusivamente a **CONTRATANTE** a aquisição dos equipamentos, e manutenção, terminais e suas interfaces com as redes de telecomunicação, necessários à utilização dos serviços.

**6.3.** A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que a **CONTRATANTE** venha a sofrer, ou que cause a terceiros, como consequência da utilização da INTERNET.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

**7.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru/PE como único competente para dirimir eventuais divergências decorrentes da execução deste Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Caruaru (PE), 13 de dezembro de 2018

Felipe Costa Leandro Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER  
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**

João Paulo da Silva Trincão  
**NEO NET**

### Testemunhas:

Nome: Renisson Melo do Sth  
CPF/MF: 03214764411

Nome: Deigiane Soares de Souza  
CPF/MF: 075.832.274-70